

Inquérito Civil n. 06.2020.00004747-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu

Órgão de Execução em exercício do cargo da 13º Promotoria de Justiça da

Comarca de Lages;

Rita Ciomar Cardoso de Souza ME - Pesque e Pague Furlan,

pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 18.458.056/0001-50, estabelecido na

Rua Emilio Blum s/n, Bairro Guarujá, Lages-SC, representada por Rita Ciomar

Cardoso de Souza, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Instituto do Meio Ambiente – IMA, Coordenadoria Regional do

Meio Ambiente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, pessoa

jurídica inscrita no CNPJ sob n. 83.256.545/0001-90, com sede na Rua Otacílio

Vieira da Costa, n. 412, Centro – Lages/SC, representada por Fernando Araldi

Sommariva, autorizado conforme Portaria n. 95/2021-IMA/SC - DOESC 21.536 de

8/6/2021, Coordenador Regional, doravante designada ANUENTE;

**CONSIDERANDO:** 

A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso

III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o

Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos;

B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais

se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para

celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de

Conduta:



C) que, segundo o artigo 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

D) que meio ambiente segundo o artigo 3°, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":

E) A utilização de área de preservação permanente para operação irregular do empreendimento Pesgue Pague Furlan, que teve sua atividade embargada pelo órgão ambiental (IMA), conforme Termo de Embargo n. 3814 D, lavrado em 04/12/2019;

F) que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Lei n. 9.605/98, arts. 2° e 3°);

G) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei n.°
7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

#### **OBJETO**

O presente termo tem como objeto estabelecer providências de reparação e compensação aos danos ambientais perpetrados pela compromissária, na área em que localizado o **Pesque e Pague Furlan**, estabelecido na Rua Emilio Blum, s/n, bairro Guarujá, Lages, consistentes na



ocupação de áreas de preservação permanente, atingindo 1.700,00 m² (mil e setecentos metros quadrados) sem autorização do órgão ambiental competente, bem como a regularização da atividade desenvolvida.

# OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

- 1) Apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD a este órgão e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina IMA no prazo de 18 (dezoito meses) contados a partir da assinatura deste Termo.
- 1.1) O Plano deverá considerar a desativação dos reservatórios artificiais sobrepostos em Área de Preservação Permanente APP, a reconformação do terreno e a recomposição da vegetação nativa;
- 1.2) Quanto à reconformação do terreno, o Plano deverá prever a cobertura da área escavada com solo, objetivando promover a recomposição da vegetação nativa;
- 1.3) Referente à recomposição da vegetação nativa, independentemente da técnica de revegetação empregada, a manutenção e o monitoramento da área em processo de recuperação deverão estar previstos no Plano, com a finalidade de avaliar a efetividade das ações de recuperação executadas, para que sejam realizadas novas intervenções visando a plena recuperação da área, caso necessário.
- 2) Efetuar o levantamento topográfico da área em questão, conforme sugestão do engenheiro responsável, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura deste Termo, apresentando o produto final a este órgão.
- **3)** Após a aprovação do Plano de Recuperação Ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, executar o mesmo no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da aprovação do PPAD pelo Órgão Ambiental.
  - 3.1) Permitir a plena e integral recomposição da área



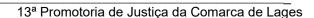
degradada mediante a técnica única de isolamento completo do local, garantindo a impossibilidade de acesso por animais e a incondicional preservação da vegetação em regeneração.

- **4)** Não promover a supressão de vegetação sem autorização e/ou licença dos órgãos competentes, abstendo-se de intervir na área.
- **5)** Comprovar a regularização ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e início da operação do empreendimento com Licenciamento Ambiental regular no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura deste Termo.
- **6)** Dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas e dos prazos aqui estabelecidos, em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo respectivo.
- **7)** A vigência deste Termo dar-se-á após atestada, por laudo técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, a efetiva recuperação da área.
- 8) Durante a vigência do Termo, a qualquer momento, poderão ser requisitadas vistorias na área ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e à Polícia Militar Ambiental para verificar se o compromissário está ou não cumprindo com as obrigações previstas neste documento.

### CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 1.000,00 (um mil) reais, cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais





como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento;

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

### MEDIDA COMPENSATÓRIA1

O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de medida indenizatória e compensatória pelos danos difusos e coletivos produzidos ao meio ambiente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), da seguinte forma:

**A)** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Fundo Estadual para a Reconstituição de Bens Lesados, por meio de boletos emitidos e fornecidos pela Promotoria de Justiça, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), vencendo a primeira no dia 10/06/2021;

**B)** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense, conta nº 42.445-5, agência 0307-7, Banco do Brasil, também em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), vencendo a primeira no dia 10/06/2022.

O descumprimento do item anterior implica no vencimento antecipado de eventuais parcelas restantes, em multa de 20% (vinte por cento) sobre todas as parcelas vencidas e não pagas, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

#### **SOLIDARIEDADE**

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ato 81/2008/PGJ, art. 18, § 3º: "As medidas compensatórias devem ser dirigidas ao bem jurídico violado ou, em substituição, a outro funcionalmente equivalente e, não sendo possível, expressar valor pecuniário a ser depositado em benefício do Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados".





É estabelecida a total solidariedade passiva entre os COMPROMISSÁRIOS, a qual abrange a pessoa jurídica e seus sócios.

## DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a qualquer prejudicado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

#### **FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

### **CONCLUSÃO**

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Lages, 25 de junho de 2021.

# TATIANA RODRIGUES BORGES AGOSTINI Promotora de Justiça

Rita Ciomar Cardoso de Souza ME - Pesque e Pague Furlan, Rita Ciomar Cardoso de Souza

Compromissária

### FERNANDO ARALDI SOMMARIVA

Coordenador Regional do Meio Ambiente – IMA/Lages Cf. Portaria n. 95/2021-IMA/SC DOESC 21.536 de 8/6/2021 Anuente